



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11949/989/17

Representante: ORION CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da licitação pública nacional LPN - Obras - 001/2017, que tem por objeto a "execução de obras de alargamento e rebaixamento do Rio Baquirivu, compreend

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-9368/989/17

Representante: ROMANO DONADEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/2017, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a "contratação de prestação de serviços profissionais especializados de ad

Resultado: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO

Expediente

01 TC-014294/026/17

Recorrente(s): Daniel Cabrera Barca – munícipe de Nipoã/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Assunto: Pedido de acesso às justificativas de preços das planilhas orçamentárias dos TC-As nº 3.188/026/17 e nº 2.594/026/17 – Tomadas de Preço nos 001/17 e 002/17, concernentes às contratações de empresas especializadas para a realização de reformas nas Unidades Regionais de Campinas e de São José dos Campos, UR-03 e UR-07.

Em Julgamento: Recurso(s) interposto(s) contra a decisão de 10-07-17, proferida pelo Conselheiro Presidente, que negou provimento ao recurso em face do indeferimento ao pedido de acesso registrado sob nº #SIC0000000061, com fulcro no §3º do artigo 7º da Lei nº12.527/2011.

Advogado(s): Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-014746/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e o Consórcio Azul, objetivando a prestação de serviços de concepção, desenvolvimento de projeto executivo, fornecimento e implantação de comunicação visual, para as estações e terminais urbanos da Linha 1 – Azul.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da carta de fiança. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-12.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004506/026/13, TC-040786/026/15 e TC-014510/026/17.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-037038/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos de iluminação pública, incluindo o cadastramento, manutenção corretiva/preventiva, ampliação e eficiência do sistema de iluminação pública, manutenção elétrica de próprios municipais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

cabines primárias do município de São Caetano do Sul, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): José Auricchio Júnior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos à época), Júlio Marcucci Sobrinho e Elda Xavier Martinez (Secretário Municipal de Obras e Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. José Auricchio Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-15.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Maria Giorni (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: JULGAMENTO PREJUDICADO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-004703/026/12

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda., objetivando a aquisição de um servidor de missão crítica, com particionamento físico para bancos de dados e ambiente de virtualização e um rack para servidor de missão crítica (totalizando um conjunto).

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Gerente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-009156/026/13

Embargante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e o Consórcio FOCCO – TRAIL – VIZCA (constituído pelas empresas Focco Tecnologia e Engenharia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Ltda.), Trail Infraestrutura Ltda., e Vizca Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento, supervisão, consultoria e apoio técnico ao contrato de concessão administrativa da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Responsável(is): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Evaldo José dos Reis Pereira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes Gerais de Manutenção).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

06 TC-043444/026/08

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Contern Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento, restauração e pavimentação dos acostamentos da SP-215 do Km 146+700 ao Km 181+000, inclusive dispositivo em desnível no acesso a Ribeirão Bonito e melhoramentos nos acessos a São Carlos e Balneário Broa.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-12.

Advogado(s): Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004288/026/16 e TC-016541/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

07 TC-024511/026/09

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Schott do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de 18.000.000 de frascos em vidros para injetáveis 7,5 ml, Fiolax – incolor (B-B20 20,50/1, 00/41 50).

Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

D.O.E. de 04-07-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-034395/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do sistema de transmissão de Dados STD da Linha Amarela, fases I e II, incluindo o Pátio Vila Sônia.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), Milton Gioia Júnior e David Turbuk (Gerentes de Projetos e Concepção de Sistemas), Marcos Kassab e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão unilateral, o termo de ratificação do termo aditivo, as cartas de fiança, as ordens de serviço e a anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-16.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

09 TC-028064/026/12

Autor(es): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

de São Paulo - CDHU e o Consórcio Croma Paez de Lima (constituído pelas empresas Construtora Croma Ltda. e Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 692 unidades habitacionais e de infraestrutura, no Município de Ribeirão Preto, empreendimento Ribeirão Preto “M”.

Responsável(is): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-11 (TC-021241/026/09).

Advogado(s): Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669) e outros.

Acompanha(m): TC-021241/026/09 e Expediente(s): TC-018953/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12193/989/17

Representante: ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 061/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando a contratação de empresa especializada em

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12422/989/17

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 61/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12249/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 49/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de produtos estocáveis para atende

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12417/989/17

Representante: MARIA ALZENE NOGUEIRA DE ALMEIDA ROSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: URGENTE - Peticionamento de direito em 01.08.17 as 10:00hs - Representação que visa ao exame prévio do edital de chamamento nº 03/17, que tem por objeto a "seleção de Projetos elaborados por Entidade(s)

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9358/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 06/17, do tipo maior percentual de desconto sobre tabela de preços fixos da montadora por lote, que tem por objeto o "registro

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11232/989/17

Representante: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 058/2017, processo nº 095/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a contratação de empresa especializa

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8796/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, destinado à aquisição de cestas básicas de a

Resultado: PROCEDENTE.

TC-8817/989/17

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

processo administrativo nº 3.148/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, destina

Resultado: PROCEDENTE.

TC-8841/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, processo administrativo nº 3.148/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, objetiv

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9584/989/17

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 33/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando o registro de preços para aquisição de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9856/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 035/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresa para prestação d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9899/989/17

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão nº 35/17, do tipo menor preço (global), consubstanciado no menor percentual de taxa de administração, que tem por objeto a "contratação de em

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10020/989/17

Representante: ANTONIO CARLOS JARRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.549-0/2017 REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Municipal de Obras. OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10472/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

processo nº 0200003319/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Auriflamma, objetivando a contr

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10839/989/17

Representante: JOSE GUILHERME ABRANTES DO AMARAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 13.907/2017, processo nº 19.790/2017-19, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12343/989/17

Representante: DIGITAL SOLUTION COMERCIO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 33/17, do tipo menor preço global do Lote único, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em prestação de se

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9706/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENV URBANO E RURAL DE BAURU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, processo nº 3559/2017, do tipo menor preço, promovido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Baur

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-9798/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSIST.SAUDE FUNCION-S.B.C

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, promovido pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF - São Bernardo do Campo, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10578/989/17

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo administrativo nº 554/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Cajamar, objetivando a Con

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11958/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
Objeto: Petição recursal.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-12205/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 71/2017, processo administrativo nº 120/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12323/989/17

Representante: ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 71/2017, processo administrativo nº 120/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12352/989/17

Representante: NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Pregão Presencial nº 71/2017, processo administrativo nº 120/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a co

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11981/989/17

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 101/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a implantação e licenciamento de uso de sistemas integr

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10697/989/17

Representante: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 066/2017, processo nº 8.183/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a c

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-12227/989/17

Representante: AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 58/2017, do tipo menor preço por Km rodado, objetivando a "contratação de Empresa(s) para a prestação de serviços de transporte

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12229/989/17

Representante: AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 59/2017, do tipo menor preço por Km rodado, objetivando a "contratação de Empresa(s) para a prestação de serviços de transporte

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12554/989/17

Representante: S. I. TANNOUS CONSTRUCAO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 01/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para a execução do remanescente das obras

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9258/989/17

Representante: ASG ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 02/17, do tipo maior percentual de oferta, que tem por objeto a "outorga de concessão para prestação de serviços de implanta

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9279/989/17

Representante: HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo nº 64.000/2016, do tipo maior percentual de oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, obje

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9180/989/17

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo nº 64.000/2016, do tipo maior percentual de oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, obje

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9373/989/17

Representante: CARLOS HENRIQUE DE FRANCA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo nº 64.000/2016, do tipo maior percentual de oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, obje

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11415/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 46/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Tanabi, objetivando o registro de preço

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6179/989/17

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação em face do edital de Concorrência nº 018/2016, processo administrativo nº 377/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, tendo por objeto a outorga de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-9511/989/17

Representante: REPUME REPUXACAO E METALURGICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 058/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, destinado ao registro de preços para

Resultado: PROCEDENTE.

TC-8677/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Objeto: RECURSO

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

TC-12172/989/17

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2017, processo administrativo nº 8.970/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12409/989/17

Representante: SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 09/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final de resíduo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10647/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 51/2017, processo administrativo nº 91/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, obj

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-12519/989/17

Representante: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA- EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 106/2017, processo administrativo nº 727/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de P

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11373/989/17

Representante: ITAIRES E YUHARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Eventuais irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Agudos no Processo Licitatório referente ao Edital de Licitação nº 075/2017, Pregão Presencial nº 059/2017, Processo nº 092/2017, Objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9830/989/17

Representante: J. DE O. SOUZA EVENTOS - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 17/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preço para eventual contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9622/989/17

Representante: VINICIUS MORENO MACRI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 32/2017, processo administrativo nº 046/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10901/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 047/2017, processo de compras nº 2550/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-10361/989/17

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017, processo nº 1.672/2016, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Santos, objetivando a contratação de em

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-11683/989/17

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 77/2017, processo nº 82/2017, do tipo menor preço por item, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SA

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11799/989/17

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 67/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para locação de equipamentos adequados ao forne

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11800/989/17

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 077/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de locação de impressor

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-032982/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Vega Distribuidora Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustível, incluindo o fornecimento e instalação, em regime de comodato, de equipamentos necessários ao armazenamento de gasolina comum, álcool hidratado e de óleo diesel (tanque aéreo, bomba industrial, moto bomba para gasolina comum, álcool hidratado e de óleo diesel), visando o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Responsável(is): Edgard Mendes Batista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-037038/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos de iluminação pública, incluindo o cadastramento, manutenção corretiva/preventiva, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública, manutenção elétrica de próprios municipais e cabines primárias do município de São Caetano do Sul, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): José Auricchio Júnior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos à época), Júlio Marcucci Sobrinho e Elda Xavier Martinez (Secretário Municipal de Obras e Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

multa ao responsável, Sr. José Auricchio Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-15.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Maria Giorni (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

12 TC-000082/008/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia – Progresso e Desenvolvimento Municipal - PRODEM e Bontur Turismo Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época) e Vivaldo Mendes Vieira (Diretor Presidente da PRODEM).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a concorrência e o consequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Eugênio José Zuliani, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha(m): TC-008838/026/10, TC-008866/026/10 e Expediente(s): TC-000120/008/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-030382/026/14

Autor(es): Gunar Wilhelm Koelle – Ex-Secretário de Educação do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e médio, residentes nas zonas rural e urbana do município de Rio Claro e o transporte para atividades extraclasse não previstas no calendário escolar.

Responsável(is): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-000904/010/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-000904/010/06.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

14 TC-000595/026/14

Município: São Lourenço da Serra.

Prefeito(s): Fernando Antonio Seme Amed.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-06-16, publicado no D.O.E. de 07-07-16.

Advogado(s): João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258) e outros.

Acompanha(m): TC-000595/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-032457/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Terminal Turístico Rodoviário de Guarulhos.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. João Marques Luiz Neto, multa no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI E JOSUÉ ROMERO. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO COMO REDATOR DO ACÓRDÃO.

16 TC-010874/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa à Associação Nova Educação e Cultura – ANEC, no exercício de 2008.

Responsável(is): Manoel Samartin (Prefeito à época), Paulo Fernando Alvarenga Campos e Oscar Araium Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

que julgou irregular a comprovação da aplicação, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução de parte do valor, acrescida de correção monetária, e impedida de novos recebimentos até a regularização de sua situação, aplicando aos responsáveis Manoel Samartin e Paulo Fernando Alvarenga Campos, multa individual no valor de 1200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), José Antonio M. Merenda (OAB/SP nº 104.613) e outros.

Acompanha(m): TC-002365/003/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-000584/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luis Henrique Cappellini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Acompanha(m): TC-000584/126/14 e Expediente(s): TC-026180/026/13, TC-037495/026/13 e TC-000465/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-04-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-030208/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Auto Posto Kalymar Ltda., objetivando o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, álcool e óleo diesel).

Responsável(is): Paulo Bururu Henrique Barjud e Braz Paschoalin (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável Sr. Paulo Bururu Henrique Barjud, no valor correspondente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, REDUZINDO O VALOR DA MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 TC-030972/026/13

Embargante: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e o Banco Bradesco S/A, objetivando a operacionalização dos pagamentos das remunerações e salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Jandira, mediante crédito a ser efetuado em conta salário sem qualquer custo ou ônus para os servidores ou agentes políticos.

Responsável(is): Anabel Sabatine (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-17.

Advogado(s): Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Laísa Dário Faustino de Moura (OAB/SP nº 212.281), Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB/SP nº 272.393), José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB/SP nº 12.363), Eduardo Pelegrini de Arruda Alvim (OAB/SP nº 118.685), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Nivaldo Toledo (OAB/SP nº 87.482), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Fernando Crespo Queiroz Neves (OAB/SP nº 138.094), Armando Verri Júnior (OAB/SP nº 27.555) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-002882/003/08

Recorrente(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia à época e Leonardo Espártaco César Ballone – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Construtora Mello de Azevedo S/A, objetivando a execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana de interesse social, compreendendo unidades residenciais horizontais, equipamentos comunitários e públicos e estruturas complementares em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável(is): José Pavan Junior e Edson Moura Junior (Prefeitos à época), Leonardo Espártaco César Balone e Arthur Augusto Campos Freire (Secretários Municipais de Negócios Jurídicos), Antonio Carlos de Campos Elias e Carlos Eduardo Ferreira (Secretários Municipais de Obras e Serviços públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322403), Renan Marcondes Fachinatto (OAB/SP nº 285794), e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001414/003/09 e TC-001112/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

21 TC-000629/014/10

Recorrente(s): Ana Cristina Machado Cesar – Prefeita do Município de Campos do Jordão à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de contratação de shows durante os eventos do 49º Festival Cultural e Gastronômico do Pinhão.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato precedido de inexigibilidade de licitação e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000339/014/10

Recorrente(s): Ana Cristina Machado Cesar – Prefeita do Município de Campos do Jordão à época.

Assunto: Representação de Mariane Lopez Fernandes, munícipe de Campos do Jordão, frente à Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, devido a possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a prestação de serviços de contratação de shows durante os eventos do 49º Festival Cultural e Gastronômico do Pinhão.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001570/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo varrição manual com recolhimento e deposição final no aterro sanitário municipal.

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito à época) e Carlos Alberto Teixeira de Lucca (Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raghianti OAB/SP nº 225.089), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000238/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Embu das Artes e Sandoval Soares Pinheiro – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Sandoval Soares Pinheiro (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-17.

Advogado(s): Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501), Silvaney Batista Soares (OAB/SP nº 275236) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000238/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000369/020/14

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Bras Service Peças e Serviços Ltda., objetivando a execução de curso virtual de boas práticas de manipulação de alimentos.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Ana Paula da Silva alvares (OAB/SP nº 132.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

26 TC-012890/989/16

Recorrente(s): Antonio Jorge Pereira Lapas – Prefeito do Município de Osasco à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Tecnológico Impacta – ITI, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, capacitação e suporte técnico para os sistemas informatizados de gestão de saúde, gestão financeira (orçamentária, financeira e contábil), ISS eletrônico, nota fiscal eletrônica, gestão de recursos humanos e protocolo.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e Lucineide Aparecida de Lira (Secretária Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Sr. Antonio Jorge Pereira Lapas, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR ARGUIDA. NÃO PROVIDO.

27 TC-012910/989/16

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Tecnológico Impacta – ITI, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, capacitação e suporte técnico para os sistemas informatizados de gestão de saúde, gestão financeira (orçamentária, financeira e contábil), ISS eletrônico, nota fiscal eletrônica, gestão de recursos humanos e protocolo.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e Lucineide Aparecida de Lira (Secretária Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Sr. Antonio Jorge Pereira Lapas, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR ARGUIDA. NÃO PROVIDO.

28 TC-016056/989/16

Recorrente(s): Instituto Tecnológico Impacta – ITI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Tecnológico Impacta – ITI, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, capacitação e suporte técnico para os sistemas informatizados de gestão de saúde, gestão financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

(orçamentária, financeira e contábil), ISS eletrônico, nota fiscal eletrônica, gestão de recursos humanos e protocolo.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e Lucineide Aparecida de Lira (Secretária Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Sr. Antonio Jorge Pereira Lapas, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR ARGUIDA. NÃO PROVIDO.

29 TC-000512/003/12

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas de Natal.

Responsável(is): João Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Finanças de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113591), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174392), Júlio de Souza Camparini (OAB/SP nº 297284) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002894/003/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

30 TC-000526/003/12

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas de Natal.

Responsável(is): João Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Finanças de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113591), Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174392), Júlio de Souza Camparini (OAB/SP nº 297284) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039582/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

AÇÃO DE REVISÃO

31 TC-008773/026/15

Autor(es): Francisco Almeida Bonavita Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, com fundamento nos artigos 36 e 104, inciso II, referida Lei (TC-003587/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-12.

Advogado(s): Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697) e outros.

Acompanha(m): TC-003587/026/07, TC-003587/126/07, TC-003587/326/07 e Expediente(s):

TC-025061/026/13, TC-027262/026/08, TC-013020/026/15, TC-032315/026/16 e TC-042890/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-000514/026/13

Recorrente(s): Edson Savietto – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Edson Savietto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-17.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): TC-000514/126/13 e Expediente(s): TC-019491/026/13 e TC-005358/026/17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 19-07-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

PEDIDO DE REEXAME

33 TC-000118/026/14

Município: Nhandeara.

Prefeito(s): Ozínio Odilon da Silveira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-07-16, publicado no D.O.E. de 27-07-16.

Advogado(s): Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Acompanha(m): TC-000118/126/14 e Expediente(s): TC-045125/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000201/026/14

Município: Areiópolis.

Prefeito(s): Amarildo Garcia Fernandes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594).

Acompanha(m): TC-000201/126/14 e Expediente(s): TC-009568/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 TC-000353/003/11

Embargante(s): José Pavan Junior - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época) e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Senhor José Pavan Júnior, Prefeito Municipal à época, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Advogado(s): Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862), Leonardo Espártaco César Ballone (OAB/SP nº 232.241) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-012196/989/16 (ref. TC-002790/989/13)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Representação proposta por Sérgio Vieira de Góes, Vereador do Município de Vargem Grande Paulista, em face do contrato nº 002/13, firmado pela Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista com a empresa Newton Takashi Yasagami – ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática, decorrente de procedimento de licitação na modalidade convite nº 002/13.

Responsável(is): Marcelo Trajano da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-16.

Advogado(s): Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-037903/026/13

Recorrente(s): Walter Mateus Campos de Oliveira - Secretário de Planejamento e Obras Municipais de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Fal Pavimentação e Terraplanagem Ltda. EPP, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, calçadas, sinalização viária, acessibilidade e recuperação dos sistemas existentes no município.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito) e Walter Mateus Campos de Oliveira (Secretário de Planejamento e Obras Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

38 TC-028915/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Viação Santo Ignácio Ltda., objetivando a prestação de serviço de locação de ambulâncias, furgões e veículos para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

apreensão de animais de pequeno porte.

Responsável(is): Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde à época), Armando Giuliani Junior e Donisete Fernandes dos Santos (Secretários de Administração à época) e Marilda Aparecida Moreira da Silva (Secretária Interina da Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-16.

Advogado(s): Carlos Roberto Pegoretti Júnior (OAB/SP nº 183.538) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-034192/026/09

Recorrente(s): FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte em diversos locais.

Responsável(is): Andréa Catharina Pelizari Pinto e José Aparecido Bressane (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de retificação, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-034352/026/10

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Consórcio Diveo-Targetv, objetivando a prestação de serviços especializados de telecomunicações via IP – dados, voz, imagem e fornecimento de equipamentos através de comodato.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Silvia de Campos (Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à época), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação à época), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (Secretário Municipal de Segurança Pública à época) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Sr. José Auricchio Júnior, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-000270/026/14

Município: Itaporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/08/2017

Prefeito(s): José Carlos do Nute Rodrigues.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 10-09-16.

Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650) e Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541).

Acompanha(m): TC-000270/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 2 de agosto de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL